



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1182 =

"Dispõe sobre o pagamento do 13º salário,  
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O 13º salário de todos os servidores públicos municipais ativos, será creditado aos servidores, a partir da vigência desta Lei da seguinte forma:

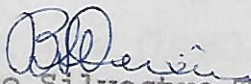
- I - No mês de aniversário do servidor;
- II - No ato da exoneração do servidor, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, se necessário a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
Benedito Silvestre Teixeira  
Prefeito Municipal